



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 597, Bairro Centro, CEP 98270-0000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, brasileira, casada, portadora do RG nº 1053522064, inscrita no CPF sob o nº 821.792.470-87, residente e domiciliada nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **Administração Pública** e a Organização Religiosa – Mitra Diocesana de Cruz Alta/Paróquia São José, CNPJ 87.544.425/0020-02, situado a Rua Antônio Alves Ramos, nº 1227, Pejuçara/RS, CEP 98270-0000, neste ato devidamente representada Pároco, Sr. Tiago Adão Megier, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Antonio Alves Ramos, nº 1227, nesse Município, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 2.479/2024, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Fomento**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto preservar os festejos culturais do Município de Pejuçara, tal como a Festa da Uva e do Trigo.

A “Festa da Uva e do Trigo de Pejuçara” foi declarada Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pejuçara, e é considerada uma demonstração dos valores e da cultura da comunidade Pejuçarense, reúne visitantes de toda região e também de outros estados que prestigiam o melhor da gastronomia, cultura e hospitalidade do município.

A “Festa da Uva e do Trigo de Pejuçara” é um evento festivo com condão religioso e que enfatiza a qualidade dos produtos que são manufaturados pela comunidade local. O evento se consolidou no município e nas cidades vizinhas, agregando considerável público local e regional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Neste ano a Festa da Uva e do Trigo ocorrerá nos dias 03 e 04 de fevereiro e está na sua 72ª edição. Com viés cultural, a Paróquia São José requisitou aporte financeiro para custear as despesas com o evento.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2024, o repasse estimado na subclausula anterior, corresponderá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 06.15 – Cultura, Desportos Turismo e Outros
Classificação: 13.392.0031.2.070 – Manutenção dos Eventos Culturais
Recurso: 01 - Livre
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – 1287 – Subvenções Sociais

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser respectivamente indicados os créditos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria, a título de contrapartida, com os valores equivalentes à diferença entre os repasses realizados pela Administração Pública, com a totalidade dos custos atinentes a celebração e a organização integral da 72ª Festa da Uva e do Trigo, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para eventual correção;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até sessenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, em prazos estabelecidos neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, universalidade e igualdade;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da exigência de manutenção preventiva e corretiva de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, quando for o caso;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e por terceiros por ela contratados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público atendido, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica encarregada pela prestação dos serviços, incluindo empregados de terceirizados, no que concerne àqueles pertinentes à execução do seu objeto, quando requisitado;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, ao servidor designado como ao gestor da parceria, ao do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;

V - realizar despesas com:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no entre os firmatários da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, mediante apresentação de comprovantes.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 10 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de aptidão ou não análise da prestação de contas final;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. No exercício de suas atribuições o gestor poderá realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.4. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e sob pena de devolução do valor integralmente repassado a OSC.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Não realização do evento declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pejuçara;

II - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento;

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de meras irregularidades, que não comprometam a essência deste Termo de Fomento;

I – multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor total transferido, a depender do caso concreto, nos seguintes casos:

A) Atrasos injustificados na prestação de contas;

B) Atrasos injustificados na realização de obrigações e ações assumidas no presente Termo de Fomento;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pública sancionadora, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos seguintes casos:

- A) Inexecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- B) Não prestação de contas;
- C) Outras ilegalidades cuja gravidade a justificar, a luz do princípio da proporcionalidade.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Cruz Alta - RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Pejuçara, 17 de janeiro de 2024.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal de Pejuçara

Pe. TIAGO ADÃO MEGIER
Pároco da Comunidade

Testemunhas:

1. _____

2. _____